



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2013

ACRESCENTA OS ARTS. 13 E 14 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIRA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 4º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 31/2013:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 13 e 14 ao Projeto de Lei nº 31/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, vigorando com os seguintes textos:

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente norma, observados os casos que ensejam matéria tratada somente por lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PP)

IDAÚLIO BONOMO (PSD)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

rav